



CONGRESSO NACIONAL
REQUERIMENTO Nº 111 DE 2016 - CN

Em 23/8/2016

Emenda

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos do Artigo 132-A da Resolução 1/2006, **DESTAQUE** da Emenda de Texto Nº 60020008 ao PLDO-2017.

Justificativa

A emenda, de interesse da Marinha do Brasil, previa dois programas, o Programa de Submarinos (**PROSUB**) e o Programa Nuclear da Marinha (**PNM**). A referida emenda foi acatada no Adendo 1. Entretanto, no referido Adendo só foi contemplado um dos programas, o PROSUB.

Caso permaneça a presente situação, acarretará atrasos, multas contratuais, pagamento de armazenagem e segurança dos equipamentos que aguardarão a compatibilidade dos cronogramas. Bem como, perda de garantia dos equipamentos e serviços já contratados e os decorrentes dos futuros recebimentos por cada programa. Uma vez que, devido ao porte e a natureza dos dois programas, há necessidade de contratações antecipadas, calcadas nos cronogramas pré-existentes.

Acrescenta-se que, a dissociação dos dois cronogramas, criaria um descompasso nos desenvolvimentos das tecnologias sensíveis, aumento do custo de manutenção de corpo técnico de engenheiros, altamente especializados por tempo maior do que o previsto. Os dois programas contribuem para a entrega do objeto, que é dispor ao Brasil um submarino nuclear. O atraso de um programa atrasará a entrega do objeto como todo.

Percebe-se, portanto, quando a Marinha decidiu por colocar os dois programas em uma única emenda, já antevia o prejuízo no caso de aprovação de um programa e rejeição do outro. Da mesma forma, acredito que o acatamento da emenda no Adendo 1, pretendia, naquele momento, a inclusão dos dois programas, o PROSUB e o PNM na Seção II do Anexo III do PLDO-2017.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

ELMANO FÉRRER
Senador
Líder do Partido Trabalhista Brasileiro